



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1383/2013, 13 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução e entoação dos Hinos Nacional, Municipal e da Bandeira e hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado do Paraná e do Município de Céu Azul pelos estabelecimentos de ensino da municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica obrigatório a execução e entoação do Hino Nacional, Municipal e da Bandeira e hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado do Paraná e do Município de Céu Azul pelos estabelecimentos de ensino da municipalidade.

Art. 2º O Hino Nacional, do Município e o da Bandeira devem ser executados e entoados, respectivamente, uma vez por semana, uma vez por mês e uma vez ao bimestre, pelos alunos e professores dos estabelecimentos de ensino do Município.

Art. 3º Cada escola determinará o dia a ser realizado o hasteamento e a entoação do Hino.

Parágrafo Único. Se o dia determinado para entonação dos Hinos for feriado, a entonação deverá ser realizada no primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º A cerimônia prevista no artigo anterior será realizada de acordo com as condições de comodidade de cada estabelecimento de ensino, e será coordenada pelos respectivos professores, não devendo exceder 10 (dez) minutos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal providenciará os meios e a normatização necessários para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, sendo que as despesas oriundas para a sua execução, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 13 de novembro de 2013.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 14 / 11 / 2013

Página: 3 de 678